



**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A TIMAC AGRO, A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA E FERRAMENTA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POTENCIAIS.**

Pelo presente instrumento, **através da TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.**, CNPJ Nº. 02.329.713/0001-29, com sede na Avenida Carlos Gomes, 222, salas 601, 602, 1301 e 1302, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. Daniel Clairton Schneider, brasileiro, casado, CPF nº 495.677.300-59, Carteira de Identidade nº 3039820711 expedido pela SJS/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **TIMAC AGRO**, a **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei n. 3.998 de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto n. 500 de 15/1/1962 e inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **UnB**, neste ato representada por sua Reitora, Prof.ª Rozana Reigota Naves, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, portadora do CPF nº 646.614.311-20 e da Carteira de Identidade nº 1283281 SSP/DF, credenciada por Decreto Presidencial de 22 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 225-A, e com a competência do respectivo Estatuto, e a a **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, em Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **Interveniente Administrativa e Financeira ou FINATEC**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Daniel Monteiro Rosa, brasileiro, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº 2423942 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 450.720.272-87, residente em Brasília, Distrito Federal, e CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às demandas da Empresa Timac Agro, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE PARCERIA, observadas as disposições contidas nas normas de direito comum, reguladoras da espécie, ou seja, na Lei nº 10.973/2004, e suas alterações, Decreto nº 9.283/2018, Lei 8.958/1994, Decreto 7.423/2010, e Decreto 8.241/2014, demais dispositivos legais e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Parceria tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes destinada à execução do projeto de pesquisa intitulado **“Metodologia e Ferramenta de Avaliação e Desenvolvimento de Potenciais”**.

1.2. Para o alcance do Objeto deste Acordo de Parceria, os partícipes se obrigam a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho, especialmente elaborado e aprovado que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.2.1. O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com o respectivo cronograma, devidamente justificado, constará no Plano de Trabalho, aprovado pela concedente. Caso haja aditamento deste Acordo, o Plano de Trabalho deverá ser reformulado e novamente aprovado.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

Os objetivos desse projeto são, entre outros:

- 2.0.1. Identificar motivos contemporâneos que levam um empregado do setor do comércio campesino/rural a sair do posto de trabalho;
- 2.0.2. Traçar o perfil psicológico de empregados do setor do comércio campesino/rural associados ao sucesso no trabalho;
- 2.0.3. Investigar as evidências de validade e propriedades psicométricas de um modelo de mensuração de características psicológicas para identificação de empregados de sucesso do setor do comércio campesino/rural.
- 2.0.4. Elaborar e entregar Teste Psicológico para avaliação de perfil do cargo pesquisado, com o respectivo manual.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1. Para o alcance do objeto pactuado, a TIMAC AGRO se obriga a:**

- 3.1.1. Promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários para o desempenho das atividades previstas neste Instrumento, nos moldes do Plano de Trabalho;
- 3.1.2. Disponibilizar estrutura física nas Unidades para a realização da pesquisa através de entrevistas e condução de grupos focais.
- 3.1.3. Designar um ou mais responsáveis para o acompanhamento técnico e fiscalização dos termos deste Acordo;
- 3.1.4. Disponibilizar os aportes financeiros no montante e na forma prevista na Cláusula Sexta, observando as condições estabelecidas neste Acordo;
- 3.1.5. Acompanhar e exigir a correta utilização dos aportes financeiros referentes à consecução do objeto do Acordo;
- 3.1.6. Acompanhar a utilização dos recursos financeiros na execução do objeto deste Acordo e a realização das atividades referentes ao Plano de Trabalho anexo.

**3.2. Para o alcance do objeto pactuado, a UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB se obriga a:**

- 3.2.1. Realizar Pesquisa de Metodologia e Ferramenta de Avaliação e Desenvolvimento de Potenciais;
- 3.2.2. Disponibilizar docentes, discentes e pesquisadores para execução do projeto, sendo que o Coordenador do referido projeto objeto deste Acordo deverá ser obrigatoriamente o Professor Dr. Sérgio Eduardo Silva de Oliveira e o Vice-Coordenador do projeto o Professor Dr. Francisco Antonio Coelho Júnior, não podendo ocorrer a substituição e/ou retirada dos mesmos do projeto de forma unilateral e imotivada por parte da UnB e/ou da FINATEC;
- 3.2.3. Realizar análise documental, conduzir grupos focais e entrevistas com objetivo de coleta de dados;
- 3.2.4. Encaminhar à TIMAC AGRO a prestação de contas referente ao cumprimento das metas físicas deste Acordo e do seu plano de trabalho, em até 60 (sessenta) dias após o término desta parceria;
- 3.2.5. Autorizar o uso da marca da UnB;
- 3.2.6. Responsabilizar-se pelo envio dos relatórios técnicos e/ou pedagógicos em conformidade com a cláusula nona.
- 3.3. **Para o alcance do objeto pactuado, a FINATEC se obriga a:**
  - 3.3.1. Apoiar a gestão administrativa e financeira da Pesquisa de Metodologia e Ferramenta de Avaliação e Desenvolvimento de Potenciais, nos ditames da Lei nº 8.958/1994;
  - 3.3.2. Abrir conta corrente específica em instituição financeira oficial para recebimento dos recursos financeiros a serem repassados pela TIMAC AGRO;
  - 3.3.3. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos profissionais definidos no plano de trabalho, inclusive pelo recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
  - 3.3.4. Encaminhar à TIMAC AGRO, ao final de cada etapa, conforme plano de trabalho, Relatório Parcial sobre a execução financeira do Acordo, referente ao período de atividades executadas;
  - 3.3.5. Encaminhar à TIMAC AGRO a prestação de contas referente ao cumprimento do Acordo, em até 60 (sessenta) dias após o término desta parceria;
  - 3.3.6. Responsabilizar-se pela guarda, por um período de 10 (dez) anos, dos originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas.
  - 3.3.7. Autorizar o uso da marca da FINATEC.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS**

- 4.1. As aquisições e contratações de serviços devem ser feitas pela **FINATEC, com os recursos financeiros a serem repassados pela TIMAC AGRO** dentro das regras gerais aplicáveis a essa espécie de pessoa jurídica e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1. Este Acordo vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes e nas condições e prazos que vierem a ser acordados em termo aditivo.
- 5.2. As eventuais alterações ao conteúdo do presente Acordo somente produzirão efeitos legais se incorporadas a este instrumento por meio de termos aditivos específicos, sendo indispensável o prévio ajuste entre as instituições envolvidas, do que farão prova as assinaturas dos respectivos representantes.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- 6.1. A TIMAC AGRO repassará à **FINATEC** o montante total bruto, com impostos inclusos, de R\$ 1.078.476,20 (um milhão, setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos), conforme o Plano de Trabalho, com transferência do valor em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 398.126,70 (trezentos e noventa e oito mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos) após a assinatura do Acordo, ou seja, no primeiro mês, a segunda parcela no valor de R\$ 319.284,25 (trezentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) no 6º mês após a assinatura do Acordo, a terceira parcela no valor de R\$ 182.451,15 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no 12º após a assinatura do Acordo e a quarta parcela no valor de R\$ 178.614,11 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e onze centavos) no 18º mês após a assinatura do Acordo.
- 6.2. Os repasses serão efetuados mediante depósito em conta corrente específica, indicada pela FINATEC e aberta em seu nome, nos termos do item 3.3.2.
- 6.3. Do valor do presente Acordo, caberá à FINATEC o valor de R\$ 77.252,00 (setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais) referente ao Ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas.
- 6.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Acordo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA OU ATRASO NO REPASSE DOS RECURSOS**

- 7.1. Ocorrendo atraso no repasse dos recursos, a FINATEC notificará de imediato o dirigente da TIMAC AGRO, a fim de este proceder ao cumprimento da obrigação, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, sob pena de paralisar a execução do Projeto até que a obrigação seja regularizada, reservado o direito de rescisão deste pela UnB, caso não seja repassado o recurso no prazo estabelecido.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 8.1. Este Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, sendo que no caso de rescisão unilateral e imotivada por parte da UnB e/ou da FINATEC

bem como no caso de rescisão motivada por ação e/ou omissão das mesmas, a UnB e/ou a FINATEC, conforme for o caso, deverá restituir os valores eventualmente já pagos por parte da TIMAC AGRO.

8.2. Qualquer rescisão nos termos aqui previstos não afetará as obrigações porventura existentes entre os PARTÍCIPES até a rescisão, até mesmo no que se refere aos desembolsos financeiros.

8.3. A extinção deste Acordo não implicará exoneração de nenhum PARTÍCIPE no que se refere às obrigações contraídas durante sua vigência.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS AVISOS, COMUNICAÇÕES OU NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Acordo deverão ser feitos por escrito, por meio de correspondência oficial, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, e serão válidos mediante a comprovação do recebimento do destinatário.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A FINATEC encaminhará à TIMAC AGRO o Relatório Financeiro, para fins de comprovação dos valores previstos na execução do projeto para a prestação de contas e relatórios;

10.2. A FINATEC encaminhará à TIMAC AGRO o Relatório Técnico Final, elaborado pela UnB, para fins de comprovar a execução do objeto deste instrumento;

10.3. A FINATEC se obriga, pelo prazo de dez anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas, a manter arquivo exclusivo disponível, para a TIMAC AGRO, de registros financeiros e contábeis decorrentes deste instrumento, de acordo com a norma relativa à espécie, bem como a guarda dos documentos fiscais originais referentes à execução deste Acordo;

10.4. A quitação deste instrumento somente se dará quando da aprovação, por parte da TIMAC AGRO, da prestação de contas, nos seus aspectos técnicos e financeiros, bem como após a aprovação dos materiais contratados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO ACORDO

11.1. Os bens materiais eventualmente adquiridos, conforme definido no Plano de Trabalho, com recursos financeiros aportados pela TIMAC AGRO para execução do objeto deste Acordo serão de propriedade da UnB.

11.2. A produção intelectual e os dados resultantes das atividades previstas no Plano de Trabalho, respeitada a legislação de Direitos autorais, poderão ser utilizados de forma irrestrita pela TIMAC AGRO e para efeitos acadêmicos pela UnB, devendo preservar e garantir a propriedade intelectual do produto, sendo expressamente vedada a reprodução, divulgação, uso ou publicação por parte da UnB, seu corpo docente e discente, bem como por parte da FINATEC.

11.3. Os resultados passíveis de serem submetidos à legislação de propriedade intelectual, bem como os resultados e conhecimentos técnicos resultantes das atividades de pesquisa do projeto serão de propriedade compartilhada entre a TIMAC AGRO e a UnB que poderão decidir acerca das medidas legais para registro e proteção, bem como quanto à autorização de uso por terceiros, de acordo com a legislação vigente.

11.4. Na eventualidade da TIMAC AGRO, por força de lei ou outra disposição, for impossibilitada de deter a titularidade de quaisquer dos direitos de propriedade intelectual oriundos da presente avença, a UnB e a FINATEC desde já acordam (I) em cooperar com a TIMAC AGRO e a assessorá-la, gratuitamente, na obtenção e manutenção de qualquer proteção governamental relacionadas a esses direitos, assinando, após a avaliação do conteúdo, todos os documentos que a TIMAC AGRO venha a exigir para esse fim, e (II) em firmar todo e qualquer documento necessário ao efetivo cumprimento dos termos, condições e garantias no presente pactuadas, inclusive em ceder (ou licenciar exclusivamente, quando proibida a cessão por lei) para a TIMAC AGRO, gratuitamente, todos esses direitos.

11.5. A UnB e a FINATEC, por si, seu corpo docente, bem como todos os seus funcionários, prestadores de serviços, responsáveis técnicos, participantes e executores da pesquisa autorizam o uso ilimitado e irrestrito dos resultados obtidos, bem como do Relatório de Diagnóstico de Turnover de Consultores Técnico Comerciais (CTCs), Relatório de Estudo Científico do Cargo de CTC e o Teste Psicológico para avaliação de perfil do cargo de Consultores Técnico Comerciais (CTCs) da TIMAC AGRO com seu respectivo manual, além da divulgação de seus nomes como executores do referido trabalho objeto deste Acordo, sem a incidência de qualquer custo ou pagamento adicional, a que título for, por parte da TIMAC AGRO.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONFIDENCIALIDADES

12.1. Entende-se por informação confidencial aquela transmitida de forma oral ou escrita, incluindo, mas não se limitando, a informações técnicas, comerciais, contratos, propostas, dados pessoais, práticas, serviços, procedimentos e demais conteúdos sigilosos, não precisando a informação ser expressamente informada como sendo confidencial. Para fins do presente instrumento, entende-se também como confidencial todas as entrevistas, materiais e dados divulgados pela TIMAC AGRO, bem como o Relatório de Diagnóstico de Turnover de Consultores Técnico Comerciais (CTCs), Relatório de Estudo Científico do Cargo de CTC e o Teste Psicológico para avaliação de perfil do cargo de Consultores Técnico Comerciais (CTCs) da TIMAC AGRO com seu respectivo manual a serem desenvolvidos pela UnB e FINATEC e entregues à TIMAC AGRO por força do presente Acordo. A propriedade da informação compartilhada permanecerá sendo da TIMAC AGRO.

12.1.1. São também considerados como informações confidenciais aqueles dados sobre pessoas físicas identificadas ou passíveis de identificação como clientes, parceiros comerciais, prestadores de serviço e funcionários. Especial cuidado deverá ser empregado em relação aos dados pessoais considerados sensíveis, isto é, aqueles sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

12.2. A UnB e a FINATEC por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários, corpo docente e discente e todo e qualquer agente com poder de representação concorda: (i) que não divulgará a qualquer terceiro, ou utilizará qualquer Informação Confidencial a ela revelada pela TIMAC AGRO; (ii) em tomar todas as medidas razoáveis à manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais da TIMAC AGRO, que estejam em seu poder ou controle, sendo que referidas medidas em nenhum momento serão inferiores às medidas tomadas na manutenção da confidencialidade de informações de sua propriedade e de mesma importância. Ademais, a UnB e a FINATEC comprometem-se a não solicitar da TIMAC AGRO, informações não relacionadas com o exercício das obrigações assumidas por esta no presente Acordo. Tais informações somente serão fornecidas dentro dos limites e das condições em cada caso permitidas pela legislação vigente.

12.3. O dever de sigilo previsto nesta Cláusula não se aplicará à Informação Confidencial que: (i) é, ou possa se tornar em poder da Parte, sem que para isso ocorra a violação do Acordo, de conhecimento público ou disponíveis ao público; (ii) tenha sido licitamente revelada à Parte receptora por terceiros sem obrigação de confidencialidade ou violação de uma obrigação de confidencialidade; ou (iii) já era de conhecimento da Parte receptora, quando da revelação ou divulgação a ela desta mesma informação ou que tenha sido independentemente desenvolvida pela Parte receptora. Qualquer uma das Partes poderá revelar Informações Confidenciais da outra Parte: (i) quando a divulgação tenha sido legalmente exigida por órgão judiciário competente ou por qualquer outro órgão público administrativo ou normativo, desde que a outra Parte seja previamente notificada, de forma a assegurar a contestação de tal ordem ou requerimento pela Parte; e (ii) em caráter confidencial, para seus consultores legais ou financeiros para os quais sejam essenciais o recebimento desta informação.

12.4. A UnB e a FINATEC deverão, ao término deste Acordo, dar a quaisquer documentos que contenham Informações Confidenciais da TIMAC AGRO, o tratamento que for solicitado por esta última, mediante notificação por escrito a ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do término do Acordo. O silêncio da TIMAC AGRO será interpretado como solicitação de que tais documentos sejam destruídos.

12.5. As obrigações de confidencialidade ora previstas sobreviverão à extinção do presente Acordo por prazo indeterminado.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de eventual descumprimento, por parte da UnB e FINATEC, de qualquer um dos compromissos e obrigações definidos neste instrumento, em especial no que tange à aplicação dos recursos em objetivo diverso, ou na falta de prestação de contas, será devido o ressarcimento por eventuais perdas e danos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Os PARTÍCIPES obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

14.2. Os PARTÍCIPES deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para fins deste Acordo, as partes devem ser consideradas PARTÍCIPES independentes e nenhuma delas será considerada agente da outra.

15.2. Este instrumento é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando os PARTÍCIPES livres para celebrar outros instrumentos contratuais semelhantes ou idênticos com quaisquer terceiros, independentemente de prévio aviso ou solicitação.

15.3. O presente Acordo obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

15.4. Com relação a reclamações que tenham por objeto assuntos acadêmicos de execução, caberá à entidade executora UnB se manifestar a respeito;

15.5. Este instrumento possui a finalidade de regulamentar o relacionamento entre as partes signatárias, restando certo que nenhum terceiro poderá valer-se do presente para pleitear, em Juízo ou fora dele, alguma pretensão.

### 16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente Acordo, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada junto ao PNCP pela UnB.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão e fiscalização deste Acordo serão realizadas de forma compartilhada entre os PARTÍCIPES, sendo que:

17.1.1. No âmbito da TIMAC AGRO serão designados servidores pertencentes ao quadro efetivo da ativa para o encargo responsável pela fiscalização;

17.1.2. A FINATEC e a UnB designarão que serão responsáveis pelas tratativas pertinentes a este Acordo junto a TIMAC AGRO.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, nos termos do Art. 109, I, da Constituição Federal, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

18.2. E, por estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Testemunhas:

MARTA GONÇALVES DA SILVA SOARES

CPF 696.183.300-44

Email: [marta.soares@timacagro.com.br](mailto:marta.soares@timacagro.com.br)

RICARDO RIBEIRO ALVES

CPF: 448.671.740-68

Email: [ricardo.alves@timacagro.com.br](mailto:ricardo.alves@timacagro.com.br)

Brasília, DF

TIMAC AGRO

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Reitora da Universidade de Brasília**, em 07/06/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MONTEIRO ROSA, Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Gonçalves da Silva Soares, Usuário Externo**, em 13/06/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RIBEIRO ALVES, Usuário Externo**, em 13/06/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Clairton Schneider, Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12744243** e o código CRC **97796686**.

Referência: Processo nº 23106.099628/2024-57

SEI nº 12744243

Criado por [sesoliveira](#), versão 10 por [anna.luiza](#) em 06/06/2025 11:55:01.